



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

LEI Nº 568 DE 09 de Outubro de 1990.

REGULAMENTA A CONCESSÃO, FIXAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDUINO DAL PONT, PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime de concessão e o de fixação de pontos para automóveis de aluguel, em lugares públicos da cidade e do Município, bem como sua utilização pela comunidade, obedecerá às normas estabelecidas na presente Lei, ressalvado o que respeito estatui o Código Nacional de Transito.

Art. 2º - Os pontos de estacionamento de automóveis de aluguel somente serão concedidos aos proprietários de veículos que estejam previamente inscritos no Departamento de Transito da Prefeitura Municipal e/ou outro órgão que o substitua e em dia com a legislação que rege a matéria.

Art. 3º - A venda do direito à concessão de ponto de automóvel de aluguel, só será permitido, mediante Edital de Concorrência Pública, observado o que estatui o artigo 2º desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO : Para se habilitarem à concorrência pública os interessados deverão apresentar juntamente com a proposta os documentos abaixo:

- a) fotocópia autenticada do certificado de registro do veículo a ser utilizado no ponto;

- b) fotocópia autenticada da Carteira Nacional de habilitação;

- c) vistoria do Departamento de Transito do Município acerca das condições do veículo;

- d) certidão negetiva de débito de qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

tributo, taxa e/ou contribuição de melhoria, Municipal.

Art. 4º - Não será permitido a concessão de mais de um veículo em cada ponto, ou separadamente, ao mesmo proprietário, salvo quando se trata de pessoa jurídica diretamente ligada ao ramo.

Art. 5º - A homologação final da concessão de ponto de automóvel de aluguel só será feito observado o que estatui o artigo 17 XIV, da Lei Organica do Município de Timbé do Sul.

Art. 6º - A concessão será cancelada aos concessionários :

a) que não satisfizerem no devido tempo os tributos e taxas municipais atinentes ao exercício da profissão e ao veículo inscrito;

b) que transgredirem as leis regulamentos do trânsito, cuja penalidade importe na cassação da licença para dirigir;

c) que venderem o veículo inscrito, com o direito de o comprador utilizar o mesmo ponto, salvo disposto no artigo 13.

d) que venderem o veículo inscrito e, no prazo de trinta (30) dias da vaga do pknto, não adquirir outro para substituí-lo;

e) que abandonar o ponto por mais de trita (30) dias sem motivo que o justifique.

Art. 7º - Os concessionários de pontos de estacionamento de veículos de aluguel estão sujeitos aos preços de bandeirada ou quilometro rodado, fixados por ato do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 8º - Nos pontos com dois(2) ou mais veículos estacionados, será obrigatório a permanência de, pelo menos, um(1) veículo no período, voluntariamente, ou através de escala de rodízio elaborada pelo sindicato de classe e/ou Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A fiscalização dos trabalhos dos veículos será procedido por fiscais de conduto do Departamento de transito da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul.

Art. 10 - A partir da data de publicação desta Lei fica proibido a aquisição de veículos com mais de seis(6) anos de uso, pelos concessionários, bem como a transferência dos atuais, a tercei



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

Art. 11 - Aos infratores da presente Lei, serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) pela primeira vez, suspensão do uso do ponto por 15 (quinze) dias;
- b) pela segunda vez, suspensão do uso do ponto por 30 (trinta) dias;
- c) pela terceira vez, cancelamento definitivo da concessão, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento .

Art. 12- Ficam instituídos e devidamente regulamentados os seguintes pontos de estabelecimento de aluguel, com os respectivos concessionários, a saber:

PONTO NÚMERO UM(1) = PRAÇA MUNICIPAL

1. JOÃO BERTI MANFIOLETTE

PONTO NÚMERO (3) TRES - PÔSTO ATLANTIC

L.IRIEMA C.P.DE LIMA

PONTO NÚMERO SETE(7) - HOSPITAL SANTO ANTONIO

1. FRANCISCO G.B.BOTEON

PARÁGRAFO ÚNICO : Ficam instituídos e devidamente regulamentados os seguintes pontos de estabelecimento de aluguel, sendo a sua concessão regulamentada através da presente Lei, a saber:

PONTO NÚMERO 4(QUATRO) - NOVA VICENÇA

Ponto c/ 01(um) veículo;

PONTO NÚMERO 5(CINCO) - ROCINHA

Ponto c/ 01(um) veículo;

PONTO NÚMERO 6(SEIS) - VILA NOVA

Ponto c/ 01(um) veículo;

PONTO NÚMERO 8(OITO) - MOIHA COCO

Ponto c/ 01(um) veículo

Art. 13- As concessões de pontos de estacionamento de carros de aluguel só serão transferíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de transferência de que fala o Código Tributário Municipal, e se o novo adquirente satisfizer as exigências contidas na presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

ção.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 09 de Outubro de 1990.


 Líquino Dal Pont
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.


 José Nelci Pazini
 Secretário Geral

02 - CABINETE		300.000,00
03 - MATERIAL		1.200.000,00
04 - DEPTO EDUCACAO CULTURA ESPORTE E TURISMO		
0420-2007 - Material		700.000,00
0430-2006 - Servicos de Terceiros e Encargos		500.000,00
0430-2007 - Servicos de Terceiros e Encargos		500.000,00
05 - DEPTO DE SAUDE E SERVICOS SOCIAIS		
0520-2008 - Servicos de Terceiros e Encargos		200.000,00
0530-2003 - Obras e Instalações		100.000,00
0530-2004 - Obras e Instalações		100.000,00
0530-2006 - Transferência à Pessoa		100.000,00
06 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
0620-2003 - Pessoal		1.000.000,00
0620-2004 - Material de Consumo		1.000.000,00
0620-2005 - Material de Consumo		1.000.000,00
0630-2006 - Servicos de Terceiros e Encargos		1.000.000,00
0630-2007 - Servicos de Terceiros e Encargos		1.000.000,00
0630-2008 - Obras e Instalações		1.000.000,00